



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 08.945.727/0001-53

Lei nº 0140/97

Dispõe sobre plano de carreira, classificação de cargos e salários, quadro de pessoas, evolução e progressão funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Regime Jurídico Unico dos servidores públicos de Paulista/PB, é o **ESTATUTARIO**, conforme instituído e estabelecido em Lei.

Art. 2º - A carreira é determinante do desenvolvimento funcional, identificada por área de atuação e disposta em grupos de Atividades.

Art. 3º - Ficam criados no Serviço Público Municipal os seguintes grupos de atividades:

I - grupo básico: compreendendo as categorias funcionais cujo exercício não exige escolaridade formal.

II - grupo operacional: compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, 1º grau menor, ou seja, 4º série do 1º grau.

III - grupo operacional administrativo: compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, o 1º grau completo.

IV - grupo técnico de/e nível médio: compreendendo as atividades profissionais, cujo o exercício requer formação ou qualificação a nível de 2º grau completo.

IV - grupo técnico de nível superior: compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação ou qualificação de nível superior.

Art. 4º - Cada grupo de atividades tem sua própria matriz de desenvolvimento funcional, conforme indica o Anexo I.

Art. 5º - Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos para nenhum efeito.

Art. 6º - O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, cientificará os servidores sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei, bem como sobre o respectivo Plano de Carreira.

Parágrafo Unico - Todos os servidores de que trata este ar-

tigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

Art. 7º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal serão classificados conforme disposição contida na presente Lei.

Art. 8º - Os cargos serão criados somente através de Lei e, apenas se admitirá funcionários mediante Concursos Públicos de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratados para atender necessidades inadiáveis, temporáveis e de substancial interesse público, conforme disposto em Lei.

Art. 9º - Este Plano de Carreira e de classificação de cargos e empregos públicos é aplicável a todos os servidores do Executivo Municipal.

Art. 10 - A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoas passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, defini-se:

I - cargo público: posição criada na estrutura e organização funcional, por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento respectivo.

II - funcionário público: pessoa legalmente investida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

III - servidor: pessoa que ocupa um cargo ou uma função remunerada pelo município, dependente do vínculo Estatutário.

IV - cargo em comissão: ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo.

V - emprego público: posição criada na organização funcional, instituído por Lei em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um emprego público.

VI - empregado público: pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja pela contratação por tempo determinado.

VII - quadro de pessoal: universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

VIII - grupo: conjunto de cargos com nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimentos e grau de responsabilidade.

IX - nível: número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

X - padrão: letra indicativa do valor progressivo da referência.

XI - grau: conjunto da referência indicativa do vencimento do servidor (padrão + nível = grau).

XII - vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão e nível.

XIII - remuneração: valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporados ou não, per-

devidos pelo servidor.

XIV - promoção: avanço vertical dentro do mesmo grupo, através da mudança de padrão, após o cumprimento de interstício, mediante processo de aperfeiçoamento profissional.

XV - progressão: avanço horizontal, dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após o cumprimento de interstício, mediante processo de avaliação e desempenho.

XVI - transposição: mudança dos atuais ocupantes de cargos e empregos para a nova sistemática, sem alterações e responsabilidades, bem como implicância de quaisquer indenização ou ônus ao Erário Municipal.

## CAPITULO II Do Quadro de Pessoal

Art. 12 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura compõe-se do pessoal permanente.

§ 1º - O quadro permanente, compõe-se dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º - O pessoal de provimento efetivo, compõe-se do pessoal contratado até 05 de outubro de 1983, com estabilidade adquirida por força da Constituição Federal de 1988, e do pessoal contratado entre 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988, com estabilidade adquirida por força de jurisprudência.

§ 3º - Até que seja definido em instâncias superiores a situação legal do pessoal contratado entre 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988, o mesmo será considerado Quadro Suplementar, gozando dos mesmos direitos e deveres do pessoal anterior a 05 de outubro de 1983, inclusive no que diz respeito às vantagens pecuniárias.

§ 4º - Até que seja definido em instâncias superiores a situação do pessoal contratado entre 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988, os cargos existentes serão considerados extintos a medida que for havendo a vacância.

### SEÇÃO I Da Parte Permanente

Art. 13 - Os cargos são de provimento efetivo, discriminados sob o título situação atual, ficam criados e relacionados no Anexo I, sob o título situação nova.

Art. 14 - Os Cargos em Comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 15 - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão, perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual foi designado, conforme Anexo IV, desta Lei.

Parágrafo Único - O empregado público que, eventualmente, for designado para cargo em comissão, terá seu contrato de trabalho imediatamente suspenso, através de Portaria, antes da referida nomeação.

## CAPITULO III Dos Vencimentos

Art. 16 - As matrizes de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de cinco (05) referências numéricas representadas por algarismos romanos de I a V, com padrões identificados por letras do nosso alfabeto, de "A" a "Z".

**Art. 17** - O vencimento padrão mínimo para os níveis iniciais de todos os grupos, serão equivalentes aos fixados no Anexo III, respeitado o salário mínimo nacional.

§ 1º - O servidor será sempre nomeado no padrão inicial e nível I, da respectiva função.

§ 2º - As letras correspondentes aos PADROES constantes no anexo IV, corresponde ao nível I para todos os cargos.

**Art. 18** - Os valores da escala de Vencimentos ou Matriz, dos cargos e empregos públicos, são os constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 19** - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao Prefeito Municipal, salvo as situações relativas a carga horária de trabalho.

**Parágrafo Unico** - Não se considera para teto, constante do presente artigo, as eventuais vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal.

#### CAPITULO IV Da Nomeação

**Art. 20** - As formas de nomeação e enquadramento de que trata o presente Lei, serão efetivadas na oportunidade como o indicado nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei, conforme o quantitativo de cargos nos mesmos demonstrados e criados por Lei.

#### CAPITULO V Da Promoção

**Art. 21** - A promoção será exclusivamente por antiguidade, consistindo na passagem do funcionário de um nível para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento, correspondente à seu GRUPO.

**Art. 22** - A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se o critério de "quinquênio" em efetivo exercício no serviço público municipal local.

§ 1º - Terá direito a promoção por antiguidade, somente o funcionário público municipal ESTATUTARIO, ressaltados os cargos em comissão que permanecerem no PADRAO "A".

§ 2º - O funcionário público que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento que melhor lhe convier

§ 3º - O funcionário que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão, terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo a contagem do tempo de serviço para todos os fins.

**Art. 23** - Os servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos e empregos, através de Portaria, nas referências dos Anexos I e IV, e nos respectivos NIVEL e PADRAO, de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como efetivo exercício:

I - falta justificada;

II - falta injustificada;

III - suspensão disciplinada;

IV - mais de uma advertência escrita;

V - licença para tratamento de saúde, mesmo se por acidente de trabalho, ou doença profissional;

VI - licença por motivo de tratamento de saúde em pessoa da família;

VII - exercício de função ou cargo nos Governos Federal, Estadual ou qualquer outro Município;

VIII - pena de prisão;

IX - qualquer tipo de afastamento não remunerado.

§ 2º - Os benefícios constantes do presente artigo são concedidos também aos funcionários inativos e pensionistas, obedecendo-se os mesmos critérios.

§ 3º - Ao servidor público aprovado em concurso para novo cargo, o enquadramento será feito no mesmo NIVEL em que se encontrava.

## CAPITULO VI Das Disposições Finais

Art. 24 - Os cargos ou empregos do GRUPO DO MAGISTERIO, dada a sua tipicidade, forma de remuneração e legislação própria, poderá ser constituído GRUPO ESPECIFICO, mantidos seus quantitativos e valores remuneratórios, regulamentados através do Estatuto do Magistério.

Parágrafo Unico - Para os professores em geral, que estejam em sala de aula, fica estabelecido um adicional de 20% (vinte por cento) a título de Regência de Classe.

Art. 25 - Os direitos, deveres e responsabilidade dos servidores públicos municipais, tanto do Executivo quanto do Legislativo estarão definidos no Estatuto dos Servidores do Município, com as alterações decorrentes da Constituição Federal de 1938 e posteriores.

Art. 26 - O crescimento de um NIVEL, de todos os grupos, para outro, corresponderá a uma elevação de 5% (cinco por cento), acumuladamente dos salários-bases.

Parágrafo Unico - O crescimento de um padrão para outro, corresponde a uma elevação de 2,5% (dois e meio por cento) exceto o quadro do magistério, que terá crescimento de 25% (vinte e cinco por cento) de um padrão para outro.

Art. 27 - É vetado o pagamento aos servidores municipais de toda e qualquer remuneração adicional, sob forma de gratificação ou de qualquer título, salvo os originados em Lei.

Art. 28 - A nomeação de servidor municipal, somente se concretizará após a declaração formal de ausência de acumulação ilegal de vínculos remunerados com o Poder Público, além da comprovação do grau de escolaridade exigida para o cargo.

Art. 29 - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, após a transposição de todo o pessoal com estabilidade e quadro suplementar, da situação anterior, para a atual.

Art. 30 - Fica criado no serviço público deste Município a carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 31 - As matrizes remuneratórias correspondem respectivamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Unico - O piso de salário mínimo será considerado de 100% (cem por cento) para os servidores que trabalham em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, de 50% (cinquenta por cento), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 32 - O chefe do executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a carga horária correspondente a cada cargo, de acordo com os interesses e conviniências do serviço público municipal.

Parágrafo Unico - Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 33 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e penções dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.

Art. 34 - Ficam criados ou mantidas as Funções Comissionadas

do Executivo, Funções Gratificadas do Executivo e Funções Designadas do Executivo, com suas respectivas Siglas e Salários-Base, conforme disposto no Anexo IV, desta Lei, inclusive a de Motorista do Gabinete do Prefeito.

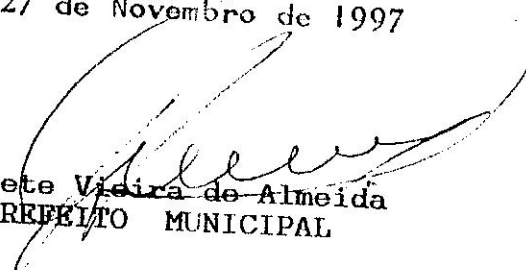
Art. 35 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, neste ato, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 36 - Sempre que o servidor concluir cursos com grau superior de escolaridade ao que já possui, terá direito a ascensão funcional, de acordo com as matrizes de desenvolvimento funcional.

Art. 37 - Fica instituída uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base para o motorista do gabinete.

Art. 39 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição anterior em contrário.

Pref. Mun. de Paulista/PB, Em 27 de Novembro de 1997

  
Abinete Vieira de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. N° 08.945.727/0001-53

<b>ANEXO I</b>	
<b>CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL</b>	
<b>GRUPO BÁSICO</b> (Escolaridade informal)	- Auxiliar de Serviços Gerais - ASG. - Gari - Vigilante - Coveiro - Auxiliar de Manutenção
<b>GRUPO OPERACIONAL</b> (1º grau menor = 4º série)	- <u>Motorista</u> - Assistente de Serviços Operacionais
<b>GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO</b> (1º grau completo)	- Telefonista - Auxiliar de Biblioteca - Fiscal de Obras - Fiscal de Tributos - Recepcionista de Consultório
<b>GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO</b> (2º grau completo)	- Agente Administrativo - Operador de Micro - Professor Polivalente - Auxiliar de Enfermagem
<b>GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b> (3º grau completo)	- Médico - Dentista - Enfermeiro - Nutricionista - Farmacêutico Bioquímico - Assistente Social - Veterinário



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. N° 08.945.727/0001-53

<u>GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>		Qualificação de Nível Superior				
<u>CARGA HORÁRIA</u>		30 (trinta) horas semanais				
NÍVEIS						
FORMAÇÃO	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	"T-30"	360,00	378,00	396,90	416,74	437,57
Dentista	"T-30"	360,00	378,00	396,90	416,74	437,57
Enfermeiro	"T-30"	360,00	378,00	396,90	416,74	437,57
Nutricionista	"T-30"	360,00	378,00	396,90	416,74	437,57
Farm. Bioquímico	"T-30"	360,00	378,00	396,90	416,74	437,57
Assistente Social	"T-30"	360,00	378,00	396,90	416,74	437,57
Veterinário	"T-30"	360,00	378,00	396,90	416,74	437,57





ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. N° 08.945.727/0001-53

### ANEXO III

<u>GRUPO BÁSICO</u>	:	Escolaridade Informal
<u>CARGA HORÁRIA</u>	:	40 (quarenta) horas semanais
<u>INTEGRANTES</u>	:	Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G.
	:	Gari
	:	Vigilante
	:	Coveiro
	:	Auxiliar de Manutenção

#### AS.G. - GARI - VIGILANTE - COVEIRO

##### NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85
1º Grau Menor	"A-40"	123,00	129,15	135,60	142,38	143,49
1º Grau	"A-40"	126,07	132,37	138,98	145,92	153,21
2º Grau	"A-40"	129,22	135,68	142,46	149,58	157,05

#### AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

##### NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"B-40"	140,00	147,37	155,13	163,29	171,88
1º Grau Menor	"C-40"	143,59	151,15	159,11	167,48	176,29
1º Grau	"C-40"	147,27	155,02	163,17	171,75	180,78
2º Grau	"C-40"	151,05	159,00	167,36	176,16	185,43

<u>GRUPO OPERACIONAL</u>	:	Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional
<u>CARGA HORÁRIA</u>	:	40 (quarenta) horas semanais
<u>INTEGRANTES</u>	:	Motorista
	:	Assistente de Serviços Operacionais

#### MOTORISTA

##### NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"F-40"	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78
1º Grau	"F-40"	184,50	193,72	203,40	213,57	224,24
2º Grau	"G-40"	189,11	198,56	208,48	218,90	229,84
Superior	"G-40"	193,83	203,52	213,69	224,37	235,58

#### ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

##### NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"H-40"	200,00	210,52	221,60	233,26	245,53
1º Grau	"H-40"	205,12	215,91	227,27	239,23	251,82
2º Grau	"I-40"	210,37	221,44	233,09	245,35	258,26
Superior	"I-40"	215,76	227,11	239,06	251,64	264,88



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. N° 08.948.727/0001-53

**GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO**

**CARGA HORÁRIA**

**INTEGRANTES**

- : Formação ou qualificação a nível de 2º grau e/ou superior
- : 40 (quarenta) horas semanais
- : Agente Administrativo
- : Operador de Micro
- : Professor Polivalente
- : Auxiliar de Enfermagem

## AGENTE ADMINISTRATIVO

		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"D-40"	160,00	168,00	176,40	185,22	194,48
Superior	"E-40"	164,00	172,20	180,81	189,85	199,34

## OPERADOR DE MICRO

		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"F-40"	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78
Superior	"F-40"	184,50	193,72	203,40	213,57	224,24

## PROFESSOR POLIVALENTE

		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	"C-40"	144,00	151,20	158,76	166,69	175,02
Licenciatura Curta	"F-40"	180,00	189,00	198,45	208,37	218,78
Licenciatura Plena	"J-40"	225,00	236,25	248,06	260,46	273,48
Especialização	"P-40"	281,25	295,31	310,07	325,57	341,84
Mestrado	"T-40"	351,56	369,13	387,58	406,95	427,29
Doutorado	"T-40"	439,45	461,42	484,49	508,71	534,14

## AUXILIAR DE ENFERMAGEM

		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85
Superior	"A-40"	123,00	129,15	135,60	142,38	149,49



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. N° 08.945.727/0001-53

**GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO** : Escolaridade formal com 1º grau completo  
**CARGA HORÁRIA** : 40 (quarenta) horas semanais  
**INTEGRANTES** : Telefonista  
: Auxiliar de Biblioteca  
: Fiscal de Obras  
: Fiscal de Tributos  
: Recepcionista de Consultório

### TELEFONISTA

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau	"O-40"	132,00	138,60	145,53	152,80	160,44
2º Grau	"O-40"	135,30	142,06	149,16	156,61	164,44
Superior	"P-40"	138,68	144,90	152,14	159,74	167,72

### AUX. DE BIBLIOTECA - FIS. DE OBRAS - FIS. DE TRIBUTOS - RECEP. DE CONSULTÓRIO

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-40"	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85
2º Grau	"A-40"	123,00	129,15	135,60	142,38	149,49
Superior	"A-40"	126,07	132,37	138,98	145,92	153,21



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 08.945.727/0001-53

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		Qualificação de Nível Superior				
CARGA HORÁRIA		40 (quarenta) horas semanais				
NÍVEIS						
FORMAÇÃO	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	"T-40"	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Dentista	"T-40"	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Enfermeiro	"T-40"	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Nutricionista	"T-40"	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Farm. Bioquímico	"T-40"	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Assistente Social	"T-40"	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44
Veterinário	"T-40"	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 08.945.727/0001-53

**ANEXO IV****QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS E GRATIFICADAS**

SIGLA	DENOMINAÇÃO	VENC TO RS	REP/GRAT RS	QUANT.
<b><u>CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO</u></b>				
CCE-1	- Secretário Municipal _____	245,00	245,00	05
CCE-2	- Secretário Chefe do Gabinete Civil _____	245,00	245,00	01
CCE-3	- Assessoria de Planejamento _____	315,00	315,00	01
CCE-4	- Assessoria Jurídica _____	315,00	315,00	01
<b><u>FUNÇÃO GRATIFICADA DO EXECUTIVO</u></b>				
FGE-1	- Diretor de Departamento _____	185,00	185,00	14
FGE-2	- Diretor de Estabelecimento de Ensino:			
	- Matrícula "A" - Até 200 alunos _____	185,00	185,00	
	- Matrícula "B" - De 201 a 450 alunos _____	222,00	222,00	
	- Matrícula "C" - Acima de 450 alunos _____	245,00	245,00	
FGE-3	- Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino:			
	- Matrícula "B" - De 201 a 450 alunos _____	155,00	155,00	
	- Matrícula "C" - Acima de 450 alunos _____	171,00	171,00	
<b><u>FUNÇÃO DESIGNADA DO EXECUTIVO</u></b>				
FDE-1	Encarregado de Divisão _____	90,00	90,00	

iso

a

de  
emun-  
ti-

se-

cu-

oi-  
riea-  
com-ati-  
açãoati-  
ação

triz

ní-

ici-  
tuí-

ar-



ESTADO DA PARAÍBA

### Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - C.G.C. Nº 08.945.727/0001-53

#### ANEXO V

##### DEFINIÇÃO DO "PADRÃO" POR FAIXA SALARIAL

20 (vinte) Horas Semanais			30 (trinta) Horas Semanais			40 (quarenta) Horas Semanais		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
60,00	65,49	"A-20"	90,00	97,50	"A-30"	120,00	130,99	"A-40"
65,50	70,99	"B-20"	97,51	105,01	"B-30"	131,00	141,99	"B-40"
71,00	76,49	"C-20"	105,02	112,52	"C-30"	142,00	152,99	"C-40"
76,50	81,99	"D-20"	112,53	120,03	"D-30"	153,00	163,99	"D-40"
82,00	87,49	"E-20"	120,04	127,54	"E-30"	164,00	174,99	"E-40"
87,50	92,99	"F-20"	127,55	135,05	"F-30"	175,00	185,99	"F-40"
93,00	98,49	"G-20"	135,06	142,56	"G-30"	186,00	196,99	"G-40"
98,50	103,99	"H-20"	142,57	150,07	"H-30"	197,00	207,99	"H-40"
104,00	109,49	"I-20"	150,08	157,58	"I-30"	208,00	218,99	"I-40"
109,50	114,99	"J-20"	157,59	165,09	"J-30"	219,00	229,99	"J-40"
115,00	120,49	"L-20"	165,10	172,60	"L-30"	230,00	240,99	"L-40"
120,50	125,99	"M-20"	172,61	180,11	"M-30"	241,00	251,99	"M-40"
126,00	131,49	"N-20"	180,12	187,62	"N-30"	252,00	262,99	"N-40"
131,50	136,99	"O-20"	187,63	195,13	"O-30"	263,00	273,99	"O-40"
137,00	142,49	"P-20"	195,14	202,64	"P-30"	274,00	284,99	"P-40"
142,50	147,99	"Q-20"	202,65	210,15	"Q-30"	285,00	295,99	"Q-40"
148,00	153,49	"R-20"	210,16	217,66	"R-30"	296,00	306,99	"R-40"
153,50	158,99	"S-20"	217,67	225,17	"S-30"	307,00	317,99	"S-40"
159,00	259,49	"T-20"	225,18	375,18	"T-30"	318,00	518,99	"T-40"
259,50	359,99	"U-20"	375,19	525,19	"U-30"	519,00	719,99	"U-40"
360,00	460,49	"V-20"	525,20	675,20	"V-30"	720,00	920,99	"V-40"
460,50	560,99	"X-20"	675,21	825,21	"X-30"	921,00	1.121,99	"X-40"
Acima de 560,99		"Z-20"	Acima de 825,21		"Z-30"	Acima de 1.121,99		"Z-40"

240

1.63  
+ 60



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 08.945.727/0001-53

**ANEXO III**

**GRUPO BÁSICO** : Escolaridade Informal  
**CARGA HORÁRIA** : 20 (vinte) horas semanais  
**INTEGRANTES** : Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G.  
 : Gari  
 : Vigilante  
 : Coveiro  
 : Auxiliar de Manutenção

**A.S.G. - GARI - VIGILANTE - COVEIRO**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,45	72,92
1º Grau Menor	"A-20"	61,50	64,57	67,79	71,17	74,72
1º Grau	"A-20"	64,57	67,79	71,17	74,72	78,45
2º Grau	"B-20"	67,79	71,17	74,72	78,45	82,37

**AUXILIAR DE MANUNTEÇÃO**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"B-20"	70,00	73,68	77,55	81,63	85,92
1º Grau Menor	"C-20"	71,79	75,56	79,53	83,71	88,11
1º Grau	"C-20"	73,63	77,50	81,57	85,86	90,37
2º Grau	"C-20"	75,51	79,48	83,66	88,06	92,69

**GRUPO OPERACIONAL** : Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional  
**CARGA HORÁRIA** : 20 (vinte) horas semanais  
**INTEGRANTES** : Motorista  
 : Assistente de Serviços Operacionais

**MOTORISTA**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"F-20"	90,00	94,50	99,22	104,18	109,38
1º Grau	"F-20"	92,25	96,86	101,70	106,78	112,11
2º Grau	"G-20"	94,55	99,27	104,23	109,44	114,91
Superior	"G-20"	96,91	101,75	106,83	112,17	117,77

**ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"H-20"	100,00	105,26	110,80	116,63	122,76
1º Grau	"H-20"	102,56	107,95	113,63	119,61	125,90
2º Grau	"I-20"	105,18	110,71	116,53	122,66	129,11
Superior	"I-20"	107,87	113,54	119,51	125,80	132,42



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 08.945.727/0001-53

<b>GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO</b>	:	Formação ou qualificação a nível de 2º grau e/ou superior
<b>CARGA HORÁRIA</b>	:	20 (vinte) horas semanais
<b>INTEGRANTES</b>	:	Agente Administrativo
	:	Operador de Micro
	:	Professor Polivalente
	:	Auxiliar de Enfermagem

**AGENTE ADMINISTRATIVO****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"D-20"	80,00	84,00	88,20	92,61	97,24
Superior	"E-20"	82,00	86,10	90,40	94,92	99,66

**OPERADOR DE MICRO****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"F-20"	90,00	94,50	99,22	104,18	109,38
Superior	"F-20"	92,25	96,86	101,70	106,78	112,11

**PROFESSOR POLIVALENTE****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério	"C-20"	72,00	75,60	79,38	83,34	87,50
Licenciatura Curta	"F-20"	90,00	94,50	99,22	104,18	109,38
Licenciatura Plena	"J-20"	112,50	118,12	124,02	130,22	136,73
Especialização	"P-20"	140,62	147,65	155,03	162,78	170,91
Mestrado	"T-20"	175,77	184,55	193,77	203,45	213,62
Doutorado	"T-20"	219,71	230,69	242,22	254,33	267,04

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,45	72,92
Superior	"A-20"	61,50	64,57	67,79	71,17	74,72





ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. N° 08.945.727/0001-53

**GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO** : Escolaridade formal com 1º grau completo  
**CARGA HORÁRIA** : 20 (vinte) horas semanais  
**INTEGRANTES** : Telefonista  
: Auxiliar de Biblioteca  
: Fiscal de Obras  
: Fiscal de Tributos  
: Recepcionista de Consultório

### TELEFONISTA

#### NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"O-20"	66,00	69,30	72,76	76,39	80,20
2º Grau	"O-20"	67,65	71,03	74,58	78,30	82,21
Superior	"P-20"	69,34	72,80	76,44	80,26	84,27

### AUX. DE BIBLIOTECA - FIS. DE OBRAS - FIS. DE TRIBUTOS - RECEP. DE CONSULTÓRIO

#### NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-20"	60,00	63,00	66,15	69,45	72,92
2º Grau	"A-20"	61,50	64,57	67,79	71,17	74,72
Superior	"A-20"	64,57	67,79	71,17	74,72	78,45



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. N° 08.945.727/0001-53

**GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR** : Qualificação de Nível Superior  
**CARGA HORÁRIA** : 20 (vinte) horas semanais

FORMAÇÃO	PADRÃO	NIVEIS				
		I	II	III	IV	V
Médico	"T-20"	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
Dentista	"T-20"	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
Enfermeiro	"T-20"	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
Nutricionista	"T-20"	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
Farm. Bioquímico	"T-20"	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
Assistente Social	"T-20"	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
Veterinário	"T-20"	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 08.945.727/0001-53

**ANEXO III**

**GRUPO BÁSICO** : Escolaridade Informal  
**CARGA HORÁRIA** : 30 (trinta) horas semanais  
**INTEGRANTES** : Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G.  
 : Gari  
 : Vigilante  
 : Coveiro  
 : Auxiliar de Manutenção

**A.S.G. - GARI - VIGILANTE - COVEIRO****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"A-30"	90,00	94,50	99,22	104,18	109,38
1º Grau Menor	"A-30"	92,25	96,86	101,70	106,78	112,11
1º Grau	"A-30"	94,55	99,27	104,23	109,44	114,91
2º Grau	"A-30"	96,91	101,75	106,83	112,17	117,77

**AUXILIAR DE MANUTENÇÃO****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	"B-30"	105,00	110,52	116,33	122,45	128,89
1º Grau Menor	"C-30"	107,69	113,35	119,31	125,58	132,18
1º Grau	"C-30"	110,45	116,26	122,37	128,81	135,58
2º Grau	"D-30"	113,28	119,24	125,51	132,11	139,06

**GRUPO OPERACIONAL** : Escolaridade a nível de 1º grau menor com qualificação Profissional  
**CARGA HORÁRIA** : 30 (trinta) horas semanais  
**INTEGRANTES** : Motorista  
 : Assistente de Serviços Operacionais

**MOTORISTA****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"F-30"	135,00	141,75	148,83	156,27	164,08
1º Grau	"G-30"	138,37	145,28	152,54	160,16	168,16
2º Grau	"G-30"	141,82	148,91	156,35	164,16	172,36
Superior	"H-30"	145,36	152,62	160,25	168,26	176,67

**ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****NÍVEIS**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	"H-30"	150,00	157,89	166,20	174,94	184,14
1º Grau	"I-30"	153,84	161,93	170,45	179,42	188,86
2º Grau	"J-30"	157,78	166,08	174,82	184,02	193,70
Superior	"J-30"	161,82	170,33	179,29	188,72	198,65



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 03.945.727/0001-53

<b>GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO</b>	:	Formação ou qualificação a nível de 2º grau e/ou superior
<b>CARGA HORÁRIA</b>	:	30 (trinta) horas semanais
<b>INTEGRANTES</b>	:	Agente Administrativo
	:	Operador de Micro
	:	Professor Polivalente
	:	Auxiliar de Enfermagem

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
2º Grau	"D-30"	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85
Superior	"E-30"	123,00	129,15	135,60	142,38	143,49

**OPERADOR DE MICRO**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
2º Grau	"F-30"	135,00	141,75	148,83	156,27	164,08
Superior	"G-30"	138,37	145,28	152,54	160,16	168,16

**PROFESSOR POLIVALENTE**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Magistério	"C-30"	108,00	113,40	119,07	125,02	131,27
Licenciatura Curta	"F-30"	135,00	141,75	148,83	156,27	164,08
Licenciatura Plena	"L-30"	168,75	177,18	186,03	195,33	205,09
Especialização	"R-30"	210,93	221,47	232,54	244,16	256,36
Mestrado	"T-30"	263,66	276,84	290,68	305,21	320,47
Doutorado	"T-30"	329,57	346,04	363,34	381,50	400,57

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
2º Grau	"A-30"	90,00	94,50	99,22	104,18	109,38
Superior	"A-30"	92,25	96,86	101,70	106,78	112,11



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO - CGC. Nº 08.945.727/0001-53

**GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO** : Escolaridade formal com 1º grau completo  
**CARGA HORÁRIA** : 30 (trinta) horas semanais  
**INTEGRANTES** : Telefonista  
: Auxiliar de Biblioteca  
: Fiscal de Obras  
: Fiscal de Tributos  
: Recepcionista de Consultório

### TELEFONISTA

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau	"B-30"	99,00	103,95	109,14	114,59	120,31
2º Grau	"B-30"	101,47	106,54	111,86	117,45	123,32
Superior	"B-30"	104,00	109,20	114,66	120,39	126,40

### AUX. DE BIBLIOTECA - FIS. DE OBRAS - FIS. DE TRIBUTOS - RECEP. DE CONSULTÓRIO

ESCOLARIDADE	PADRÃO	NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
1º Grau	"A-30"	90,00	94,50	99,22	104,18	109,38
2º Grau	"A-30"	92,25	96,86	101,70	106,78	112,11
Superior	"A-30"	94,55	99,27	104,23	109,44	114,91